



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



DECRETO Nº 023/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre o recesso funcional nas repartições públicas, no município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, durante o período de 27 a 29 de abril de 2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO a Lei Estadual de nº 4.477, de 29 de abril de 1992, emitida pelo Governador do Estado do Piauí, Freitas Neto, na qual, Caldeirão Grande do Piauí foi desmembrado do município de Fronteiras-PI;

CONSIDERANDO a tradicional festividade em comemoração a emancipação política do município de Caldeirão Grande do Piauí-PI; e,

CONSIDERANDO a permissibilidade pelo viés cultural e legal da paralisação dos serviços públicos não essenciais, nestes dias comemorativos, com grande relevância para todos os munícipes, inclusive, nos setores econômicos, cultural e de lazer, direitos sociais estabelecidos no art. 6º, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso nas repartições públicas do município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, em virtude das festividades em comemoração a emancipação política, no período de 27 a 29 de abril de 2023, retornando normalmente todas as atividades nas repartições públicas do Município no dia 02 de maio de 2023.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Art. 2º - O disposto no art. 1º não se aplica aos serviços essenciais de saúde e limpeza urbana, especificamente a coleta de lixo;

Parágrafo único: Os serviços de saúde, considerados de caráter essencial, especialmente os de urgência e emergência, deverão ser mantidos em regime de plantão e escala, pré definido pelo Secretário Municipal de Saúde;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário..

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO
GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, 26 DE ABRIL DE 2023.**

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
Prefeito Municipal